



PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2026

“Institui o Comitê de Integridade (CINT) – no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Regimento Interno c/c artigo 61 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o cenário nacional e internacional voltado à busca pelos melhores instrumentos de integridade e governança na Administração Pública, visando uma prestação de serviços públicos mais célere, íntegra e eficiente, além de promover um melhor gerenciamento do patrimônio público e mitigar os riscos de corrupção, fraudes e outros desvios éticos em suas estruturas internas;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à prevenção e ao combate à corrupção, tais como a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE);

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a adoção de critérios de ética, integridade e práticas anticorrupção no exercício da atividade pública, como a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.813/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 10.889/2021;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) fixadas pela Resolução 305, de 11 de fevereiro de 2025 que estabelece a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO os padrões de ética internacionais e as diretrizes da norma ABNT NBR ISO 31000: 2018;

CONSIDERANDO a publicação do Acórdão nº AC00-844/2024, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, nos autos do Processo nº TC/7057/2024;

CONSIDERANDO a relevância doutrinária da obra *Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público*, de autoria de Rodrigo Fontenelle de A. Miranda, 3ª edição, publicada em 2025, a qual consolida fundamentos técnicos e práticos para a estruturação de modelos eficazes de gestão de riscos na Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância da obra *Compliance e Integridade no Setor Público e Privado – Guia*





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

de *Implementação de Programas*, de autoria de Giovanni Pacelli e Francisco Netto, 2ª edição, publicada em 2025, que apresenta diretrizes contemporâneas para o fortalecimento de programas de integridade, ética e conformidade no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a importância de fomentar boas práticas, divulgar internamente a cultura da integridade, moralidade, transparência, conformidade às leis, minimizando riscos e propiciando um clima organizacional favorável à governança institucional; e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 01 de 16 de março de 2026 que Instituiu o Programa de Integridade, Gestão Ética e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/MS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Integridade (CINT) no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/MS.

Art. 2.º O Comitê de Integridade (CINT) será composto pelos seguintes membros:

- I – Caio Henrique Cristaldo Braga – Assessor Jurídico
- II – Eduarda Raiane da Silva – Assessora Jurídica
- III – Marcos Oliveira Ibe -Controlador Geral
- IV- Renan Maidana Dias Vieira – Diretor Financeiro
- V- Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz – Vereadora

Art. 3.º No exercício de suas funções o CINT poderá instituir frentes específicas de trabalho para análise de diagnósticos e execução de tarefas, em especial nos eixos de atuação do Programa de Integridade, Gestão Ética e Compliance.

Art. 4.º No exercício de suas funções, o CINT deverá:

- I – Promover a análise do tema e das legislações de regência;
- II – Realizar diagnósticos institucionais necessários a implementação do Programa de Integridade;
- III – Elaborar estudos e relatórios com a indicação de ações necessárias à prevenção, detecção, monitoramento, controle e repressão de condutas ilícitas e antiéticas;
- IV – Propor a criação de normativas e manuais de conduta no serviço público;
- V – Apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Integridade Institucional, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em Integridade, tendo função consultiva;
- VI – Avaliar mecanismos e diretrizes de gerenciamento de riscos de integridade, propondo políticas e estratégias para aprimoramento do Programa de Integridade Institucional;
- VII – Supervisionar a execução das ações voltadas à implantação do Programa de Integridade Institucional;
- VIII – Deliberar acerca de ações que visem ao tratamento dos riscos e à implementação do Programa





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

de Integridade Institucional;

IX — Exercer outras atividades correlatas com as atribuições anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

Art. 5.º Para atendimento de demandas específicas, fica autorizada a participação de Assessorias e Consultorias Especializadas no CINT, visando colaborar com os eixos de atuação e prestar apoio técnico-científico.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim/MS, 07 de abril de 2026.

TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA ORTIZ

Presidente

JOTA PEREIRA DE LIMA

Vice-Presidente

MARILSA NASCIMENTO BAMBIL

2ª Vice-Presidente

JAIME MEDEIROS ECHEVERRIA

1º Secretário

ANDREA INSFRAN

2ª Secretária





JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que Institui o Comitê de Integridade no âmbito do Poder Legislativo.

A constituição de um Comitê de Integridade (CINT) representa um pilar fundamental para a efetividade e a sustentabilidade do Programa de Integridade, Gestão Ética e Compliance. Este órgão, conforme proposto na Resolução, atuará como um órgão permanente de assessoramento, vinculado à Mesa Diretora, com responsabilidades cruciais no direcionamento, orientação, monitoramento e avaliação das ações do programa.

A relevância do CINT reside em sua capacidade de centralizar e coordenar os esforços de integridade, garantindo que as políticas e diretrizes estabelecidas sejam não apenas implementadas, mas também continuamente aprimoradas.

Suas atribuições, que incluem o apoio à institucionalização do programa, a avaliação de mecanismos de gerenciamento de riscos, a supervisão da execução das ações e a deliberação sobre o tratamento de riscos, demonstram o papel estratégico que o Comitê desempenhará na promoção de uma cultura organizacional pautada pela ética e conformidade.

Em um contexto mais amplo, a criação do CINT alinha-se às melhores práticas de governança pública, que preconizam a existência de estruturas dedicadas à integridade para fortalecer a gestão, prevenir irregularidades e assegurar a transparência.

Adicionalmente, o CINT contribuirá para a mitigação de riscos de corrupção, fraudes e outros desvios éticos, ao mesmo tempo em que fomenta a confiança da sociedade nas instituições públicas. Ao promover a disseminação de boas práticas e a conscientização dos agentes públicos, o Comitê se torna um catalisador para a construção de um ambiente de trabalho íntegro e responsável, onde os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência são efetivamente observados.

Em suma, a instituição do Comitê de Integridade não é apenas uma formalidade, mas uma medida estratégica e indispensável para a consolidação de um ambiente de integridade robusto e resiliente na Câmara Municipal de Jardim/MS, refletindo o compromisso da instituição com a excelência na gestão pública e o respeito ao interesse coletivo.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, nos termos regimentais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Câmara Municipal de Jardim/MS, 07 de abril de 2026.

TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA ORTIZ
Presidente

JOTA PEREIRA DE LIMA
Vice-Presidente

MARILSA NASCIMENTO BAMBIL
2ª Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JAIME MEDEIROS ECHEVERRIA

1º Secretário

ANDREA INSFRAN

2ª Secretária

JARDIM/MS, 07 de Abril de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)





PARECER JURÍDICO

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa instituir o Comitê de Integridade (CINT) no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/MS.

A proposição, rica em seus "considerandos", fundamenta a criação do comitê na necessidade de promover a governança, a transparência e a integridade na Administração Pública, em alinhamento com a legislação nacional (Leis de Improbidade, Anticorrupção, Licitações), compromissos internacionais e recomendações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS).

O projeto define a composição do comitê, suas atribuições consultivas e deliberativas para a implementação de um programa de integridade, e estabelece que sua atuação se dará no âmbito da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência, da Iniciativa e do Instrumento Normativo

A matéria versada no projeto – a criação de um comitê para tratar da organização e da gestão de integridade dos serviços internos – enquadra-se perfeitamente na **competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e serviços administrativos**, conforme estabelecido no **Art. 34, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Jardim**:

„**Art. 34.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal: (...) **II** - elaborar o Regimento Interno; **III** - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

A iniciativa da proposição pela Mesa Diretora também está em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela legislação local, especialmente o **Art. 50, inciso I, da Lei Orgânica**, que lhe compete "tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos".

O instrumento normativo escolhido, o **Projeto de Resolução**, é o meio juridicamente adequado para a matéria. O **Art. 173 do Regimento Interno** desta Casa de Leis é claro ao definir que "Os projetos de Resolução se destinam a regular matéria da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo". Uma vez que o Comitê de Integridade atuará estritamente no âmbito do Poder Legislativo, sem criar obrigações para o Executivo ou para os cidadãos, a Resolução é o veículo normativo correto, não havendo que se falar em Projeto de Lei.

b) Da Constitucionalidade e da Legalidade Material

Materialmente, o projeto não apenas é constitucional, como também promove ativamente os princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no **Art. 37 da Constituição Federal**, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

A criação de um Comitê de Integridade é uma medida proativa que busca dar concretude a esses princípios, estabelecendo uma estrutura interna dedicada a prevenir, detectar e responder a riscos de corrupção, fraudes e desvios éticos. Tal iniciativa está em plena consonância com o moderno direito administrativo e com as exigências de boa governança, refletidas em diversas legislações federais citadas nos "considerandos" do projeto, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

A composição do comitê, mesclando servidores de áreas estratégicas (jurídico, controle, finanças) e um membro do poder político (vereadora), mostra-se adequada para garantir uma visão plural e técnica sobre os temas a serem tratados.

Importante ressaltar que as atribuições do comitê, descritas no Art. 4º, são de natureza consultiva, de supervisão e de proposição, não implicando em criação de novas despesas com pessoal ou em alteração da estrutura de cargos, o que afasta a necessidade de lei específica para esse fim.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Resolução que institui o Comitê de Integridade (CINT) é uma medida de grande relevância para o aprimoramento da gestão e da governança interna da Câmara Municipal de Jardim/MS.

A proposição é **constitucional e legal**, pois:

1. Trata de matéria de organização interna, de competência exclusiva da Câmara Municipal.
2. A iniciativa da Mesa Diretora é legítima.
3. O instrumento normativo (Resolução) é o adequado para a matéria.
4. Seu conteúdo promove os princípios constitucionais da Administração Pública.

Não foram identificados vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua regular tramitação e deliberação.

Sendo assim, este parecer opina pela **plena legalidade e constitucionalidade** do projeto, cabendo ao soberano Plenário a análise de seu mérito.

É o parecer.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 13/04/2026 08:20

Prazo: 27/04/2026

Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 17/04/2026

Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 003/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Institui o Comitê de Integridade (CINT) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jardim/MS e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo a criação de órgão permanente de assessoramento vinculado à Mesa Diretora, com atribuições voltadas à implementação, monitoramento e aperfeiçoamento do Programa de Integridade, Gestão Ética e Compliance instituído por esta Casa Legislativa.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, na qual se evidencia a necessidade de adoção de mecanismos de governança, gestão de riscos e promoção da cultura de integridade no âmbito da Administração Pública.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A iniciativa encontra respaldo na competência administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal para disciplinar sua estrutura interna, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, sendo adequada a utilização de Resolução para tal finalidade.

No que se refere ao conteúdo, o projeto está alinhado às melhores práticas de governança pública, especialmente no que tange à implementação de programas de integridade, compliance e gestão de riscos, observando diretrizes estabelecidas na legislação nacional, como a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como normas regulamentares e orientações de órgãos de controle.

Destaca-se, ainda, a consonância da proposta com recomendações de organismos nacionais e internacionais voltados ao fortalecimento da integridade institucional, bem como com decisões do Tribunal de Contas do Estado e normativas recentes que incentivam a adoção de programas estruturados de compliance no setor público.

No aspecto técnico-legislativo, a proposição apresenta-se clara, coerente e sistematicamente organizada, não havendo vícios de forma ou de redação que comprometam sua tramitação.

No mérito, a criação do Comitê de Integridade representa medida estratégica e alinhada à moderna governança pública, contribuindo para:

fortalecimento dos mecanismos de controle interno;

prevenção de irregularidades e desvios de conduta;





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

promoção da cultura ética institucional;
aumento da transparência e da confiança pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa que agrega valor institucional e reforça o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade, moralidade, eficiência e boa governança.

Diante disso, não se vislumbra qualquer óbice jurídico à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2026.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

Gláucio Cabreira
Relator

